

## PROJETO DE LEI Nº 001/2006

**“Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU e dá outras providências”**

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Fazenda e Educação, autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO – AETU, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.422.091/0001-41, com sede no município de São Sebastião à Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 640, Sala 22 – Centro – São Sebastião – SP, objetivando o repasse dos recursos destinados única e exclusivamente à cobertura do Auxílio Transporte dos estudantes de nível Secundário Profissionalizante e dos Universitários em nível de graduação, necessário ao deslocamento dos estudantes entre o município de São Sebastião e o município sede de instituição de ensino em que estiverem matriculados, obedecidos os seguintes critérios:

I – O Auxílio Transporte corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens de transporte público regular, necessárias ao deslocamento do estudante entre o município de São Sebastião e o município de Caraguatatuba.

II – Os estudantes de instituições de ensino público, domiciliados em São Sebastião, que por força exclusivamente do curso ou em razão da distância, sejam obrigados a fixar residência no local do estabelecimento de ensino, farão jus ao Auxílio Transporte, corresponde ao valor de até 06 (seis) passagens por mês da cidade onde estejam cursando a graduação para a cidade de São Sebastião, sendo seus valores equivalentes de São Sebastião a São Paulo, exclusivamente em finais de semana ou feriados prolongados.

**III** – O estudante que por força do horário do curso não utilizar o transporte fretado pela AETU (Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião) e tenha a necessidade de deslocar-se diariamente até as cidades de São José dos Campos, Taubaté, Mogi das Cruzes ou Guarujá, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte regular a cidade sede da instituição de ensino.

**IV** – Os estudantes de instituições de ensino particular, domiciliados em São Sebastião, que por força exclusivamente do curso não atendido pelo fretamento, em razão da distância, sejam obrigados a fixar residência no local do estabelecimento de ensino, farão jus ao Auxílio Transporte, corresponde ao valor de até 06 (seis) passagens por mês da cidade onde estejam cursando a graduação para a cidade de São Sebastião, sendo seus valores equivalentes de São Sebastião a São Paulo, exclusivamente em finais de semana ou feriados prolongados.

**Art. 2º** - Habilitar-se-á ao benefício o estudante que satisfazer, no ato de sua inscrição, os seguintes requisitos:

**I** – Seja estudante de nível secundário profissionalizante ou universitário em nível de graduação.

**II** – Seja domiciliado e residente no município de São Sebastião obrigatoriamente no ato da inscrição e que curse seus estudos em estabelecimento de ensino localizado em outro município do Estado de São Paulo.

**III** – Esteja devidamente matriculado em curso que não tenha similar autorizado pelo MEC no município de São Sebastião, desde que tenha vaga disponível.

**IV** – Comprove através de histórico escolar, ter cursado no município de São Sebastião, o ensino fundamental ou médio pelo menos 03 (três) anos e ser domiciliado há mais de 05 (cinco) anos no Município, comprovados através de documentos exigidos conforme normas estabelecidas pelo Estatuto da Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU, dispensados da comprovação os Policiais Cíveis e Militares transferidos para o Município com decorrência de prazo inferior, desde que preencham os demais requisitos.

**V** – Apresente no ato da inscrição os documentos a seguir indicados:

- a) Cópia autenticada do comprovante de matrícula num dos cursos de que trata o Inciso I deste artigo;
- b) Cópia da carteira de identidade do estudante;
- c) Cópia do CPF/MF do estudante;
- d) Cópia do comprovante de domicílio e residência do estudante;
- e) Declaração de próprio punho, ou se menor do pai ou responsável, atestando o domicílio do estudante no município, se responsabilizando civil e criminalmente pelo declarado, com firma reconhecida;
- f) Cópia autenticada dos documentos exigidos conforme normas estabelecidas pela AETU que comprove os 05 (cinco) anos de residência ou domicílio no município.

**Parágrafo Primeiro** – Exclui-se da habilitação, o estudante que se enquadre numa das seguintes situações:

- a) Fique retido por falta ou por mais de um período letivo, salvo por motivos justificáveis, os quais serão apreciados pela Diretoria da AETU;
- b) Tenha desistido, em qualquer tempo, de uma das séries do seu curso e, que tenha percebido o auxílio de que trata a presente Lei, salvo por motivos justificáveis, os quais serão apreciados pela Diretoria da AETU;
- c) Deixe de comprovar, semestralmente, a frequência escolar através de declaração da instituição de ensino em que esteja matriculado ou rematriculado;
- d) Estiver graduado.

**Parágrafo Segundo** – As inscrições deverão ser processadas semestralmente, mediante requerimento protocolado na Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião -AETU-SS, acompanhado dos documentos mencionados no Inciso V do artigo 2º, salvo no caso de recadastramento quando serão aproveitados os documentos já apresentados para serem analisados pela AETU-SS para a renovação do benefício semestral.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo para processamento do cadastro e do recadastramento será estabelecido pela AETU-SS, que fará publicar edital com a fixação dos períodos em que serão processados e aceitos os requerimentos de que trata o parágrafo anterior, não sendo aceitas exceções ou solicitações fora do prazo estipulado.

**Art. 3º** - O valor do repasse dos recursos à AETU-SS - Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais mensais, que serão depositados em conta corrente – pessoa jurídica – até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho, e de agosto a dezembro de cada exercício.

**Art. 4º** - O Auxílio Transporte de que trata o artigo 1º, será prestado aos estudantes nos termos desta Lei, através da Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU, que poderá realizá-lo através do reembolso de passagens ou através de fretamento de transporte coletivo especializado.

**Parágrafo Único** – Ao estudante habilitado e credenciado nos termos da presente Lei, será assegurado a participação no Auxílio Transporte, qualquer que seja adotado pela Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU SS, e o que exceder ao valor do artigo 4º, decorrentes de despesas com transporte, será rateado entre os credenciados que se beneficiam da presente Lei, excluindo-se do rateio os estudantes que se enquadrem nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º.

**Art. 5º** - Caberá à Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU, a administração e prestação de contas à Fazenda Pública Municipal, anualmente, dos recursos recebidos.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias da Fazenda e Educação, proceder auditorias internas nas contas da Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU SS, com poder de glosa no que diz respeito à aplicação dos recursos repassados, bem como quanto os critérios de habilitação e credenciamento dos estudantes.

**Parágrafo Segundo** – o chefe do Executivo fica autorizado a fixar e reajustar o valor do repasse de que trata a presente Lei, por meio de Decreto, estabelecer critérios adicionais, devendo a Associação informar a Câmara Municipal na ocorrência destes eventos.

**Art. 6º** - Fica a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU SS, estruturada técnica e administrativamente, obrigada ao fiel cumprimento da presente Lei, através do Convênio firmado.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis 1989/99, 1628/2003 e 1623/2003.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao  
Projeto de Lei nº 001/06

Da lavra do Executivo Municipal que pretende autorização desta Casa Legislativa para "Firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU".

Visando angariar subsídios para elaborar parecer ao referido Projeto a Comissão solicitou para procuradoria Jurídica da Câmara uma análise quando a constitucionalidade do projeto em tela;

De conformidade com a Projur o projeto apresenta vícios de ilegalidades, uma vez que para celebrar convênio é necessário acompanhar minuta do convênio devidamente preenchida, o que neste caso não esta acompanhando.

Neste sentido, esta Comissão em reunião acata a análise da Projur e **REJEITA** o Projeto.

È o parecer.

Sala das Comissões, 06 de março de 2006.

**José Cardim de Souza**  
**PRESIDENTE – RELATOR**

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos**  
**SECRETÁRIO**

**Solange Rodrigues Araújo Ramos**  
**MEMBRO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 001/06**

Da lavra do Executivo Municipal que pretende autorização desta Casa Legislativa para "Firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU".

O Projeto em tela não apresenta indícios de ilegalidades aparentes, estando formalmente em ordem podendo receber parecer final do Egrégio Plenário.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 06 de março de 2006.

**Modesto Koji Ono**  
**PRESIDENTE**

**Marcelo dos Santos Mattos**

## **SECRETÁRIO**

**Luiz Antonio de Santana Barroso**  
**MEMBRO**

## **RELATORIA ESPECIAL**

### **Relatório ao Projeto de Lei n 001/06**

Da lavra do Executivo Municipal que pretende autorização desta Casa Legislativa para “Firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU”.

Em virtude dos membros da Comissão de Justiça, nomeou o Exmo. Sr. Presidente a Vereadora Solange para efetuar o relatório ao referido Projeto.

Após analisar o projeto em tela constatou-se que o mesmo não contém vícios de ilegalidades, podendo prosseguir e receber parecer final.

È o Relatório

Sala das Comissões, 21 de março de 2006.

**Solange Rodrigues Araújo Ramos**  
**RELATORA**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 001/06**

Da lavra do Executivo Municipal que pretende autorização desta Casa Legislativa para “Firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU”.

O Projeto em tela não apresenta indícios de ilegalidades aparentes, estando formalmente em ordem podendo receber parecer final do Egrégio Plenário.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 06 de março de 2006.

**Modesto Koji Ono**  
**PRESIDENTE**

**Marcelo dos Santos Mattos**  
**SECRETÁRIO**

**Luiz Antonio de Santana Barroso**  
**MEMBRO**



